



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Referência : Processo nº 202212000373841  
Interessado(a): Licitantes  
Assunto : **Resposta aos questionamentos.**

### QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS V – EDITAL Nº 31/2023

Respostas formuladas com auxílio da área técnica.

Licitante 3

Data do e-mail: 3/5/2023.

#### 1) Considerando que:

- A) A capacitação técnico-operacional se dá por meio de atestados comprovando a execução de obra com características semelhantes ao objeto (subitem 6.3.3.3 do edital), as quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo (Esclarecimento nº 1);
- B) A comprovação de aptidão deve ser compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (Art. 30, II, Lei nº 8.666/93);
- C) Os critérios de julgamento devem conter disposições claras e parâmetros objetivos (Art. 40, VII, Lei nº 8.666/93);
- D) As parcelas de maior relevância e de valor significativo devem ser definidas no instrumento convocatório (Art. 30, I, §2º, Lei nº 8.666/93);
- E) As parcelas de maior relevância foram definidas no subitem 6.3.3.4, com exceção da fachada em pele de vidro que representa mais de 10% do orçamento estimado (item 12.16 da planilha orçamentária);
- F) Os quantitativos mínimos para fins de qualificação técnica devem ser inferiores a 50% do previsto no orçamento base (Acórdão 244/2015 TCU Plenário);

Pode-se entender que a capacidade técnico-operacional, ou seja, da empresa, será comprovada mediante atestados, emitidos por pessoa jurídica, comprovando a execução de obra de pelo

menos 4.480 m<sup>2</sup>, com características semelhantes ao objeto licitado que contenha, no mínimo, os seguintes serviços?

Execução de fundações, estrutura metálica, concreto armado, revestimentos internos e externos, instalações hidrossanitárias e combate a incêndio, execução de rede elétrica, cabeamento estruturado, sistemas de climatização, instalação de elevadores e fachada em pele de vidro.

Caso não seja esse o entendimento, justificar a ausência dos parâmetros objetivos.

**Resposta:** Conforme previsto no Edital n° 31/2023, a capacitação técnico-operacional da empresa se dará por meio da apresentação de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra com características semelhantes às do objeto licitado, limitadas estas semelhanças às parcelas de maior relevância e valor significativo, discriminando-se posteriormente os itens considerados de maior relevância, sendo estes e apenas estes itens (previstos em Edital), a serem analisados (item 6.3.3 – Documentação relativa à qualificação técnica). Em relação aos quantitativos mínimos serão seguidas as diretrizes em legislações vigentes.

Goiânia, 9 de maio de 2023.

ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA

Pregoeira

JAQUELINE DOS ANJOS CASAROTTO

Diretora em substituição da Divisão de Engenharia